



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 1543

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal
nº 1214 alterado pela Lei Ordinária nº 1466

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1214, de 10/05/88 alterado pela Lei Ordinária nº 1466 de 25/05/94 passa a ter a seguinte redação:

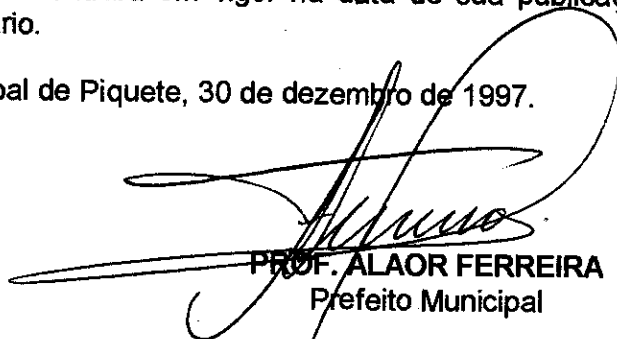
"Artigo 1º - Ao Servidor do Poder Executivo Municipal matriculado em curso de nível Técnico ou Superior será concedida Bolsa de Estudo equivalente a 100% (cem por cento) do preço das mensalidades dos referidos cursos, apenas aos já matriculados e frequentes durante o exercício de 1997, desde que promovidos à série seguinte e até completarem o curso ao qual estejam inscritos."

Artigo 2º - Os servidores que estejam recebendo o benefício no exercício de 1997 e que por qualquer motivo não completarem o ano letivo, perderão o direito à Bolsa de Estudo.

Artigo 3º - A partir de 01 de janeiro de 1998, não serão concedidas novas Bolsas de Estudos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de dezembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração